

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1186/2014 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

“Cria a FELIPS - Feira de Literatura do Município de Porto Seguro e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Dia Municipal do Escritor, a ser comemorado em data a ser instituída pelo Conselho Municipal da Cultura, data essa que poderá estar vinculada com Dia Nacional da Cultura ou conforme adequação comemorativa no município.

Art. 2º. Fica instituído no município de Porto Seguro, a Feira de Literatura, evento cultural, a ocorrer em data a ser instituída no calendário de eventos anual e conforme determinação do Conselho de Cultura, e será realizado, preferencialmente no Distrito do Arraial d’Ajuda, em face do apelo cultural dos moradores daquela comunidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal designará como órgão executor e organizador da Feira do Livro a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, com a colaboração das demais Secretarias Municipais, do Conselho Municipal da Cultura e demais associações de classes, bem como institutos do livro.

Art. 3º. A Feira do Livro seguirá regulamento próprio e anual, baseado nas orientações do Conselho Municipal da Cultura e instituído através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A autorização para participar da Feira do Livro de Porto Seguro será concedida a título temporário e sua forma será definida no Regulamento da Feira, sujeita, inclusive, a penalidades, não cabendo ao autorizado direito a qualquer indenização.

Art. 5º Durante a Feira do Livro, a Câmara de Vereadores de Porto Seguro, entregará diploma em homenagem ao Escritor Destaque.

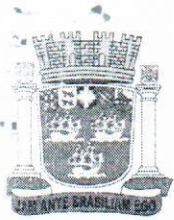
Parágrafo único. A indicação do Escritor Destaque será feita pelo Conselho Municipal da Cultura, aliado a representantes da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Seguro, que observará os seguintes requisitos:

I - residir o escritor no município de Porto Seguro há no mínimo dois anos consecutivos;

II – indicação a escritores com livros publicados em todas as áreas, datas ou línguas.

III – Instituir Concurso de Redação nas escolas da Rede Pública de ensino, a fim de promover e despertar o interesse pela leitura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Cultura deverá fazer estudo e oferecer lastro que prever dotação orçamentária anual para a realização da Feira do Livro.

Art. 8º. A Feira do Livro fará parte do calendário anual de eventos do Município.

Art. 9º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à ampla e efetiva aplicação de seus termos.

Art. 10. Esta lei entrar em vigor à data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 27 de outubro de 2014.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

